

Aula 00 (Somente em PDF)

*PC-MG (Escrivão) Lei Orgânica - 2023
(Pré-Edital) - Somente em PDF*

Autor:
**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos**

05 de Dezembro de 2022

Índice

1) Lei Orgânica da PC-MG - Disposições Gerais (Arts. 1º ao 44)	3
2) Questões Comentadas - Lei Orgânica da PC-MG - Disposições Gerais (Arts. 1º ao 44)	33
3) Lista de Questões - Lei Orgânica da PC-MG - Disposições Gerais (Arts. 1º ao 44)	43



LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS (ARTS. 1º AO 44)

A Lei Orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais atualmente é estabelecida pela Lei Complementar Estadual n. 129/2013. Esta lei revogou quase toda a antiga Lei Estadual n. 5.406/1969.

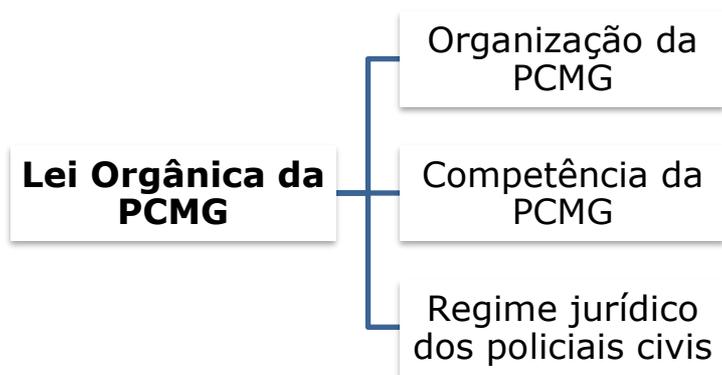
Vamos estudar os principais dispositivos da lei, um a um. Reproduzirei aqui os dispositivos que considero essenciais, e em seguida farei os comentários necessários para que você compreenda o que for necessário e, além disso, indicarei o que merece mais atenção, esforço para memorização, etc.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Complementar organiza a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG, define sua competência e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis.

O art. 1º nos dá um panorama da estruturação da Lei Orgânica. Esta lei é dividida em três partes: uma primeira tratando da organização da PCMG, outra tratando da competência e a última (a maior delas) que trata do regime jurídico dos policiais civis.



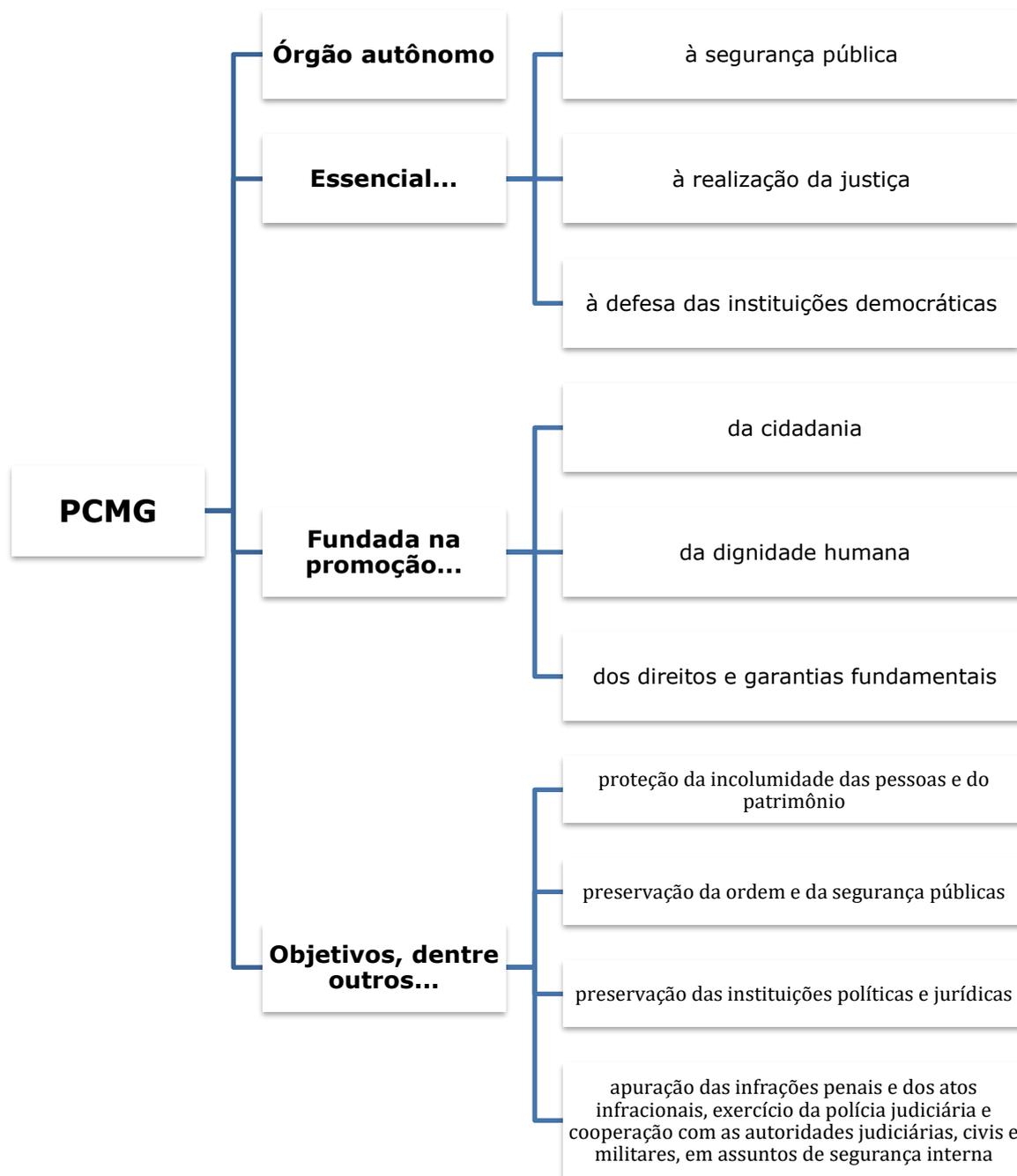
Art. 2º A PCMG, órgão autônomo, essencial à segurança pública, à realização da justiça e à defesa das instituições democráticas, fundada na promoção da cidadania, da dignidade humana e dos direitos e garantias fundamentais, tem por objetivo, no território do Estado, em conformidade com o art. 136 da Constituição do Estado, dentre outros, o exercício das funções de:

- I - proteção da incolumidade das pessoas e do patrimônio;
- II - preservação da ordem e da segurança públicas;
- III - preservação das instituições políticas e jurídicas;



IV - apuração das infrações penais e dos atos infracionais, exercício da polícia judiciária e cooperação com as autoridades judiciárias, civis e militares, em assuntos de segurança interna.

As informações que constam no art. 2º são muito interessantes para fins de prova. Elas resumem de forma muito interessante o trabalho desempenhado pela Polícia Civil. O dispositivo explica o caráter da PCMG, seus objetivos e fundamentos.



Logo de cara você deve ter percebido que a PCMG é um órgão autônomo, não é mesmo? Pois bem, isso significa que certas atividades são desempenhadas pela Polícia Civil sem a interferência de outras esferas governamentais. Essa autonomia é detalhada pelo art. 5º da Lei Orgânica.

Art. 5º À PCMG é assegurada **autonomia administrativa e financeira**, cabendo-lhe, especialmente:



- I - elaborar a sua programação financeira anual e acompanhar e avaliar sua implantação, segundo as dotações consignadas no orçamento do Estado;
- II - executar contabilidade própria;
- III - adquirir materiais, viaturas e equipamentos específicos.

As atividades de planejamento e orçamento e de administração financeira e contabilidade são administrativamente subordinadas ao Chefe da PCMG, e tecnicamente às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, respectivamente.

Art. 3º A PCMG reger-se-á pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e deve ainda observar, na sua atuação:

- I - a promoção dos direitos humanos;
- II - a participação e interação comunitária;
- III - a mediação de conflitos;
- IV - o uso proporcional da força;
- V - o atendimento ao público com presteza, probidade, urbanidade, atenção, interesse, respeito, discrição, moderação e objetividade;
- VI - a hierarquia e a disciplina;
- VII - a transparência e a sujeição a mecanismos de controle interno e externo, na forma da lei;
- VIII - a integração com órgãos de segurança pública do Sistema de Defesa Social.

Os princípios consagrados pelo art. 37 da Constituição Federal obviamente são aplicáveis à PCMG, mas o art. 3º prevê ainda a aplicação de princípios específicos. Entre esses princípios quero chamar sua atenção para o **atendimento ao público**, que deve ser prestado com presteza (boa vontade), probidade (honestidade), urbanidade (educação), atenção, interesse, respeito, discrição, moderação e objetividade.

Além desses princípios, a investigação criminal e o exercício das funções de polícia judiciária devem ser orientadas pela indisponibilidade do interesse público, finalidade pública, proporcionalidade, obrigatoriedade de atuação, autoridade, oficialidade, sigilo e imparcialidade, observando-se ainda:

- a) a investidura em cargo de carreira policial civil;
- b) a inevitabilidade da atuação policial civil;
- c) a inafastabilidade da prestação do serviço policial civil;
- d) a indeclinabilidade do dever de apurar infrações criminais;
- e) a indelegabilidade da atribuição funcional do policial civil;
- f) a indivisibilidade da investigação criminal;
- g) a interdisciplinaridade da investigação criminal;
- h) a uniformidade de procedimentos policiais;
- i) a busca da eficiência na investigação criminal e a repressão das infrações penais e dos atos infracionais.



Art. 6º A investigação criminal tem caráter técnico-jurídico-científico e produz, em articulação com o sistema de defesa social, conhecimentos e indicadores sociopolíticos, econômicos e culturais que se revelam no fenômeno criminal.

A **investigação criminal** se destina à apuração de infrações penais e de atos infracionais, para subsidiar a realização da função jurisdicional do Estado, e à adoção de políticas públicas para a proteção de pessoas e bens para a boa qualidade de vida social.

O art. 6º é um dispositivo muito interessante. A investigação criminal não pode se resumir apenas a verificar indícios de autoria e materialidade de delitos, mas também tem um papel muito interessante relacionado ao desenvolvimento de estudos socioeconômicos. Se numa determinada região, por exemplo, há mais crimes contra o patrimônio, esse dado pode revelar problemas que vão além da criminalidade em si.

Ainda de acordo com a Lei Orgânica, a investigação criminal se inicia com o conhecimento de ato ou fato passível de caracterizar infração penal e se encerra com a apuração da infração penal ou ato infracional ou com o esgotamento das possibilidades investigativas, compreendendo:

- a) a pesquisa técnico-científica a respeito de autoria, de materialidade, de motivos e de circunstâncias da infração penal;
- b) a articulação ordenada dos atos notariais do inquérito policial e demais procedimentos de formalização da produção probatória da prática de infração penal;
- c) a minimização dos efeitos do delito e o gerenciamento da crise dele decorrente.

Pois bem, falamos bastante sobre a investigação criminal, mas, como você já sabe, outra das funções da PCMG é a atividade de **polícia judiciária**. O art. 10 descreve o desempenho dessa função.

Art. 10. A função de **polícia judiciária** compreende:

I - o exame preliminar a respeito da tipicidade penal, ilicitude, culpabilidade, punibilidade e demais circunstâncias relacionadas à infração penal;

II - as diligências para a apuração de infrações penais e atos infracionais;

III - a instauração e formalização de inquérito policial, de termo circunstanciado de ocorrência e de procedimento para apuração de ato infracional;

IV - a definição sobre a autuação da prisão em flagrante e a concessão de fiança;

V - a requisição da apresentação de presos do sistema prisional em órgão ou unidade da PCMG, para fins de investigação criminal;

VI - a representação judicial para a decretação de prisão provisória, de busca e apreensão, de interceptação de dados e de comunicações, em sistemas de informática e telemática, e demais medidas processuais previstas na legislação;

VII - a presença em local de ocorrência de infração penal, na forma prevista na legislação processual penal;

VIII - a elaboração de registros, termos, certidões, atestados e demais atos previstos no Código de Processo Penal ou em leis específicas.



Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, o Delegado de Polícia, com sua equipe, comparecerá a local de crime e praticará diligências para apuração da autoria, materialidade, motivos e circunstâncias, formalizando inquéritos policiais e outros procedimentos.

O exercício da função de polícia judiciária está diretamente relacionado à investigação criminal. Tenha muita atenção aos incisos do art. 10, pois acredito que eles possam aparecer em questões de prova.

A direção da polícia judiciária cabe aos **Delegados de Polícia**, nos limites de suas circunscrições. Além disso, os atos de polícia judiciária serão fiscalizados direta ou indiretamente pelo **Corregedor-Geral de Polícia Civil**.



FIQUE
ATENTO!

A direção da polícia judiciária cabe aos **Delegados de Polícia**, nos limites de suas circunscrições. Além disso, os atos de polícia judiciária serão fiscalizados direta ou indiretamente pelo **Corregedor-Geral de Polícia Civil**.

Um ponto sobre leis orgânicas que eventualmente aparece em questões de prova é o que diz respeito aos símbolos oficiais da instituição. No caso da PCMG, temos como símbolos oficiais, estabelecidos pelo art. 12 da Lei Orgânica, o **hino**, o **brasão**, a **logomarca**, a **bandeira** e o **distintivo**.

Além dos símbolos, temos ainda a **carteira funcional**, que conterá a identificação das carreiras e será válida em todo o território nacional. O modelo da carteira funcional deverá ser objeto de um decreto do Governador.

Da Competência

Art. 14. À PCMG, órgão permanente do poder público, dirigido por Delegado de Polícia de carreira e organizado de acordo com os princípios da **hierarquia** e da **disciplina**, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais e dos atos infracionais, exceto os militares.

Parágrafo único. São atividades privativas da PCMG a polícia técnico-científica, o processamento e arquivo de identificação civil e criminal, bem como o registro e licenciamento de veículo automotor e a habilitação de condutor.

Em primeiro lugar, você deve saber que a PCMG é diretamente subordinada ao Governador do Estado, e sua direção cabe a um **Delegado de Polícia**. Esse cargo não pode ser ocupado por alguém que não tenha sido aprovado em concurso público específico para o cargo de Delegado.



Além disso, é preciso mencionar a importância da **hierarquia** e da **disciplina**, que são princípios aplicáveis a toda a Administração Pública, mas que ganham especial importância quando estamos diante de atividades que envolvem risco. Nesse sentido a hierarquia e a disciplina adquirem muita importância quando estamos falando da atividade policial.



A PCMG subordina-se diretamente ao Governador do Estado e integra, para fins operacionais, o Sistema de Defesa Social. A direção à PCMG cabe **Delegado de Polícia** de carreira.

O art. 14 traz ainda as atividades privativas da PCMG, que você precisa tomar cuidado para não confundir que a competência, que aparece no art. 16.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS	
ATIVIDADES PRIVATIVAS	I - polícia técnico-científica; II - processamento e arquivo de identificação civil e criminal; III - registro e licenciamento de veículo automotor; IV - habilitação de condutor.
COMPETÊNCIA	I - planejar, coordenar, dirigir e executar, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares; II - preservar locais de crime com cenários e bens, apreender objetos, colher provas, intimar, ouvir e acarear pessoas, requisitar e realizar exames periciais, proceder ao reconhecimento de pessoas e coisas e praticar os demais atos necessários à adequada apuração das infrações penais e dos atos infracionais, na forma da legislação processual penal; III - representar ao Poder Judiciário, por meio do Delegado de Polícia, pela decretação de medidas cautelares pessoais e reais, como prisão preventiva e temporária, busca e apreensão, quebra de sigilo e interceptação de dados e de telecomunicações, além de outras inerentes à investigação criminal e ao exercício da polícia judiciária, destinadas a colher e a resguardar provas da prática de infrações penais e de atos infracionais; IV - organizar, cumprir e fazer cumprir os mandados judiciais de prisão e de busca domiciliar;



V - cumprir as requisições do Poder Judiciário e do Ministério Público;

VI - realizar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, em atividades e em repartições em que atue, bem como responsabilizar-se pelos procedimentos disciplinares destinados a apurar eventual prática de infrações atribuídas a seus servidores;

VII - formalizar o inquérito policial, o termo circunstanciado de ocorrência e o procedimento para apuração de ato infracional;

VIII - exercer o controle e a fiscalização de suas armas e munições, de explosivos, fogos de artifício e demais produtos controlados, observada a legislação federal específica;

IX - exercer o registro de controle policial, especialmente no que tange a estabelecimentos de hospedagem, diversões públicas, comercialização de produtos controlados e o prévio aviso relativo à realização de reuniões e eventos sociais e políticos em ambientes públicos, nos termos do inciso XVI do art. 5º da Constituição da República;

X - desenvolver atividades de ensino, extensão e pesquisa, em caráter permanente, objetivando o aprimoramento de suas competências institucionais;

XI - revogado;

XII - cooperar com os órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública, em assuntos relacionados com as atividades de sua competência;

XIII - promover interações para uso dos bancos de dados disponíveis com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como para uso de bancos de dados disponíveis com a iniciativa privada, observado o disposto nos incisos X e XII do art. 5º da Constituição da República;

XIV - organizar e executar os serviços de identificação civil e criminal, bem como gerir o acervo e o banco de dados correspondentes, inclusive para as atividades de perícia criminal;

XV - promover o recrutamento, seleção, formação, aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional e cultural de seus servidores;



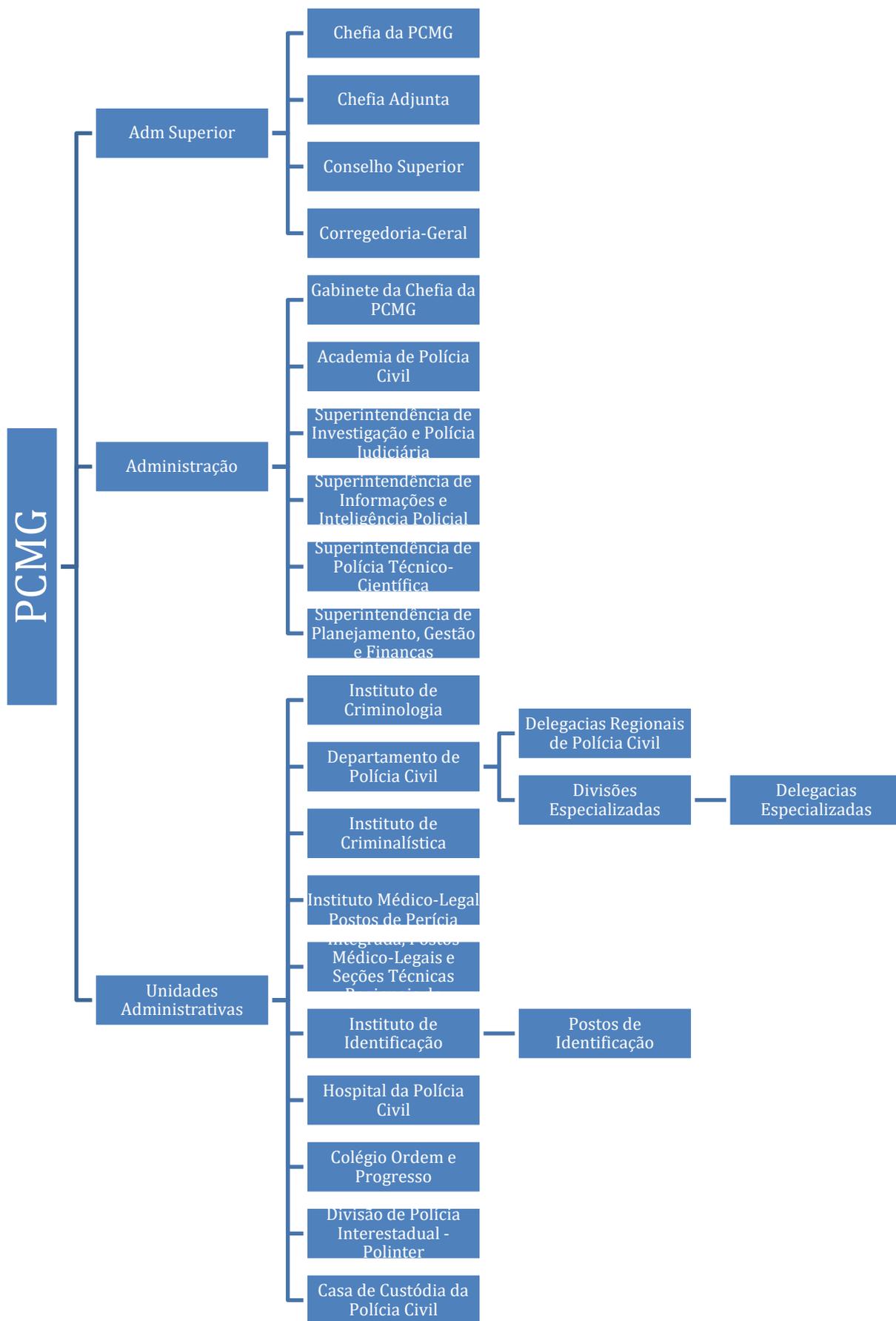
- | | |
|--|--|
| | <p>XVI - organizar e realizar ações de inteligência, bem como participar de sistemas integrados de informações de órgãos públicos municipais, estaduais, federais e de entidades privadas;</p> <p>XVII - organizar estatísticas criminais e realizar análise criminal;</p> <p>XVIII - promover outras políticas de segurança pública e defesa social, nos limites de sua competência.</p> |
|--|--|

Por fim, **as funções constitucionais da PCMG são indelegáveis** e somente podem ser desempenhadas por ocupantes das carreiras que a integram.

DA ORGANIZAÇÃO

O art. 17 traz a descrição dos órgãos que compõem a PCMG, divididos em três níveis organizacionais diferentes. A seguir preparei um organograma gráfico, mas por favor não tente memoriza-lo. As informações que constam nele ficarão muito mais claras na medida em que estudarmos com maior profundidade a estrutura da Polícia Civil.





Agora que você já entendeu o organograma básico da PCMG, podemos passar aos detalhes relacionados à competência de cada um desses órgãos. Antes disso, porém, precisamos conhecer algumas regras importantes para fins de prova, que constam nos parágrafos do art. 17.

§ 6º As Delegacias de Polícia Civil, de âmbito territorial e de atuação especializada, são dirigidas por Delegados de Polícia de carreira, e as Delegacias Regionais de Polícia Civil e as Divisões de Polícia Especializada, por Delegados de Polícia de, no mínimo, nível especial.

§ 7º A direção das Superintendências, dos Departamentos de Polícia Civil de âmbito territorial e atuação especializada, da Academia de Polícia Civil, da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, do Instituto de Identificação, do Gabinete da Chefia da PCMG e da Chefia Adjunta da PCMG e o cargo de Delegado Assistente da Chefia da PCMG serão exercidos exclusivamente por Delegados-Gerais de Polícia, observado o disposto no § 1º do art. 41.

As Delegacias de Polícia obviamente são dirigidas por Delegados de Polícia de carreira, enquanto as Delegacias Regionais de Polícia e as Divisões de Polícia Especializada deverão ser dirigidas por Delegados que estejam pelo menos no nível especial.

Os cargos mais altos da Polícia Civil, por sua vez, deverão ser ocupados por Delegados-Gerais de Polícia, que nada mais são do que os Delegados que estão no topo da carreira.

■ No momento oportuno do nosso curso aprenderemos sobre a carreira dos Delegados de Polícia, ok!?

Agora vamos estudar os detalhes sobre esses órgãos. Para facilitar a sua vida organizei todas as informações (que são muitas) numa grande tabela, que vai ajuda-lo na hora da revisão.

ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS	
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
Chefia da PCMG	Art. 18. A Chefia da PCMG, órgão da administração superior da PCMG, será exercida pelo Chefe da PCMG. Parágrafo único. O Chefe da PCMG será nomeado pelo Governador do Estado dentre os integrantes, em atividade, do nível final da carreira de Delegado de Polícia que possuam, no mínimo, vinte anos de efetivo serviço policial, vedada a nomeação daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal.



Art. 19. O Chefe da PCMG tem prerrogativas, vantagens e padrão remuneratório do cargo de Secretário de Estado.

Art. 20. O Chefe da PCMG será substituído, automaticamente, em seus afastamentos ou impedimentos eventuais, pelo Chefe Adjunto da PCMG e, nos afastamentos ou impedimentos eventuais deste, na seguinte ordem, pelo:

I - Corregedor-Geral de Polícia Civil;

II - Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária;

III - Chefe de Gabinete da PCMG;

IV - revogado;

V - Diretor da Academia de Polícia Civil;

VI - Superintendente de Informações e Inteligência Policial;

VII - Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças;

VIII - Delegado Assistente da Chefia da PCMG.

Art. 21. O Chefe da PCMG ficará afastado de suas funções pelo cometimento de infração penal cuja sanção cominada seja de reclusão, observado o disposto no § 1º do art. 21 da Constituição do Estado.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere o caput, assumirá a Chefia da PCMG o Chefe Adjunto da PCMG.

Art. 22. Ao Chefe da PCMG compete:

I - exercer a direção superior, o planejamento estratégico e a administração geral da PCMG, por meio da coordenação, do controle e da fiscalização das funções policiais civis e da observância do disposto nesta Lei Complementar;

II - presidir o Conselho Superior da PCMG e integrar o Conselho de Defesa Social;

III - propor ao Governador do Estado o aumento do efetivo e prover, mediante delegação, os cargos dos quadros de pessoal da PCMG, bem como deferir o compromisso de posse aos servidores da PCMG;

IV - promover a movimentação de servidores, proporcionando equilíbrio entre os órgãos e unidades da PCMG, observado o quadro de distribuição de pessoal, nos termos de regulamento;



	<p>V - autorizar servidores da PCMG a afastar-se, em serviço, do Estado, sem sair do País, observado o disposto no art. 68;</p> <p>VI - determinar a instauração de processo administrativo disciplinar e aplicar sanções disciplinares;</p> <p>VII - decidir, em último grau de recurso, sobre a instauração de inquérito policial e de outros procedimentos formais;</p> <p>VIII - decidir sobre a situação funcional e administrativa dos policiais civis, bem como editar atos de promoção, exceto se esta for por ato de bravura ou para o último nível da carreira;</p> <p>IX - suspender o porte de arma de policial civil, por recomendação médica ou como medida cautelar em processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;</p> <p>X - editar resoluções e demais atos normativos para a consecução das funções de competência da PCMG, observada a legislação pertinente;</p> <p>XI - designar, em cada departamento da PCMG, o respectivo coordenador entre os chefes das Seções Técnicas Regionais de Criminalística, o qual se reportará ao Chefe de Divisão de Perícia do Interior;</p> <p>XII - decidir sobre remoção por conveniência da disciplina de policial civil, na forma desta Lei Complementar;</p> <p>XIII - promover a motivação do ato de remoção ex officio de policial civil no interesse do serviço, comprovada a necessidade.</p>
<p>Chefia Adjunta da PCMG</p>	<p>Art. 23. O Chefe Adjunto da PCMG, escolhido pelo Chefe da PCMG dentre os integrantes, em atividade, do nível final da carreira de Delegado de Polícia que possuam, no mínimo, vinte anos de efetivo serviço policial, e nomeado pelo Governador do Estado, tem por função auxiliar o Chefe da PCMG no exercício de suas atribuições, competindo-lhe:</p> <p>I - substituir o Chefe da PCMG em suas ausências, férias, afastamentos e impedimentos eventuais;</p> <p>II - cooperar com o exercício das funções do Chefe da PCMG, acompanhar a execução de atividades por órgãos e unidades da PCMG, requisitar informações e determinar ações de interesse do serviço policial civil;</p>



	<p>III - participar, como membro, das reuniões do Conselho Superior da PCMG;</p> <p>IV - exercer atribuições que lhe sejam delegadas por ato do Chefe da PCMG.</p> <p>Parágrafo único. O Chefe Adjunto da PCMG tem prerrogativas, vantagens e padrão remuneratório do cargo de Secretário de Estado Adjunto.</p>
<p>Conselho Superior da PCMG</p>	<p>Art. 24. O Conselho Superior da PCMG é órgão da administração superior da PCMG, que tem a função de assessorar e auxiliar a Chefia da PCMG, e possui a seguinte estrutura:</p> <p>I - Órgão Especial;</p> <p>II - Câmara Disciplinar;</p> <p>III - Câmara de Planejamento e Orçamento.</p> <p>Art. 25. Compõem o Conselho Superior da PCMG:</p> <p>I - o Chefe da PCMG, que o presidirá;</p> <p>II - o Chefe Adjunto da PCMG;</p> <p>III - o Corregedor-Geral de Polícia Civil;</p> <p>IV - o Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária;</p> <p>V - o Chefe de Gabinete da PCMG;</p> <p>VI - revogado;</p> <p>VII - o Diretor da Academia de Polícia Civil;</p> <p>VIII - o Superintendente de Informações e Inteligência Policial;</p> <p>IX - o Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças;</p> <p>X - o Delegado Assistente da Chefia da PCMG;</p> <p>XI - o Superintendente de Polícia Técnico-Científica;</p> <p>XII - o Inspetor-Geral de Escrivães de Polícia;</p> <p>XIII - o Inspetor-Geral de Investigadores de Polícia.</p> <p>Art. 26. Ao Conselho Superior da PCMG compete:</p> <p>I - conhecer, fomentar e manifestar-se sobre propostas de programas, projetos e ações da PCMG;</p>



- II - deliberar sobre o planejamento estratégico e subsidiar a proposta orçamentária anual da PCMG;**
- III - examinar ou elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil;**
- IV - deliberar sobre a localização de unidades da PCMG e sobre o quadro de distribuição de pessoal da PCMG;**
- V - estudar e propor inovações visando à eficiência da atividade policial civil;**
- VI - propor ao Chefe da PCMG a remoção ex officio de policial civil, por conveniência da disciplina ou no interesse do serviço policial;**
- VII - pronunciar-se sobre atribuições e conduta funcional de servidores da PCMG;**
- VIII - deliberar sobre promoção de policial civil, nos termos do regulamento do respectivo plano de carreira;**
- IX - outorgar a Medalha do Mérito Policial Civil Delegado Luiz Soares de Souza Rocha, criada pela Lei nº 7.920, de 8 de janeiro de 1981, e demais condecorações e distinções honoríficas;**
- X - deliberar, atendida a necessidade do serviço, sobre o afastamento remunerado de servidores da PCMG para frequentar curso ou estudos, no País ou no exterior, observado o interesse da instituição e o disposto no art. 68;**
- XI - examinar e subsidiar a formulação da proposta orçamentária da PCMG, propor a priorização de programas, projetos e ações da PCMG e acompanhar a execução do orçamento da PCMG.**
- Art. 27. O Presidente do Conselho Superior da PCMG será substituído nas suas ausências, férias, afastamentos ou impedimentos eventuais pelo Chefe Adjunto da PCMG e, sucessivamente, na ordem estabelecida no art. 20.**
- Art. 28. O Conselho Superior da PCMG elaborará seu regimento interno, dispondo sobre o funcionamento, a estrutura, o quórum de deliberações, a divulgação de atos e a competência de sua Secretaria Executiva.**



Parágrafo único. O regimento referido no caput será aprovado por maioria absoluta e submetido à apreciação do Chefe da PCMG, que o instituirá por meio de resolução.

Art. 29. Ao **Órgão Especial**, composto exclusivamente por Delegados-Gerais de Polícia titulares dos órgãos constantes no art. 25 e pelo Delegado Assistente da Chefia da PCMG, compete pronunciar-se, por determinação do Chefe da PCMG, sobre recurso contra decisão que negar a instauração de inquérito policial e sobre recurso contra ato de Delegado-Geral de Polícia ou de órgão de administração da PCMG que avocou, excepcional e fundamentadamente, inquéritos policiais ou outros procedimentos formais, bem como sobre o previsto nos incisos VI a X do art. 26 quando relacionado com a carreira de Delegado de Polícia.

Art. 30. A **Câmara Disciplinar** será presidida pelo Chefe Adjunto da PCMG e integrada pelos membros do Conselho Superior da PCMG titulares de unidades, à exceção do Chefe da PCMG, e julgará recursos contra atos emanados do Corregedor-Geral de Polícia Civil, competindo-lhe:

- I - recomendar ao Corregedor-Geral de Polícia Civil a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra servidor da PCMG e a realização de inspeções e correições em órgãos e unidades da PCMG, sem prejuízo das competências do Chefe da PCMG e do Corregedor-Geral de Polícia Civil;
- II - propor ao Chefe da PCMG a remoção ex officio de policial civil, por conveniência da disciplina, por maioria simples dos membros do Conselho Superior da PCMG, mediante trâmite de sindicância ou processo disciplinar e solicitação fundamentada do Corregedor-Geral de Polícia Civil;
- III - conhecer e julgar recurso contra decisão em procedimento administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O recurso contra decisão que negar a instauração de inquérito policial ou outros procedimentos formais, bem como sobre o previsto nos incisos VI a X do art. 26 quando relacionado com a carreira de Delegado de Polícia, será apreciado exclusivamente por Delegados-Gerais de Polícia integrantes do órgão a que se refere o art. 29.



	<p>Art. 31. À Câmara de Planejamento e Orçamento, composta na forma do regimento, competirá examinar e subsidiar a formulação da proposta orçamentária da PCMG, propor a priorização de programas, projetos e ações da PCMG e acompanhar a execução do orçamento da PCMG.</p>
<p>Corregedoria-Geral de Polícia Civil</p>	<p>Art. 32. A Corregedoria-Geral de Polícia Civil é órgão orientador, fiscalizador e correicional das atividades funcionais e de conduta de servidores da PCMG.</p> <p>Art. 33. À Corregedoria-Geral de Polícia Civil compete:</p> <p>I - praticar atos de correição, promover o controle de qualidade dos serviços e zelar pela correta execução das funções de competência da PCMG;</p> <p>II - realizar e determinar correições e inspeções, de caráter geral ou parcial, ordinário ou extraordinário, nas atividades de competência da PCMG;</p> <p>III - determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, bem como concluir e decidir sobre o mesmo, instaurar sindicância, inquérito policial, termos circunstanciados de ocorrência e outros procedimentos para apurar transgressões disciplinares e infrações penais imputadas a servidores da PCMG;</p> <p>IV - atuar, preventiva e repressivamente, em face às infrações penais e disciplinares atribuídas aos policiais civis e servidores da PCMG, bem como em requisições e solicitações dos órgãos e entidades de controle interno e externo;</p> <p>V - assumir, motivadamente, mediante ato do Chefe da PCMG, após a aprovação da maioria dos membros do Conselho Superior, a administração de órgãos e unidades da PCMG;</p> <p>VI - avocar inquéritos policiais e outros procedimentos, para fins de correição, podendo concluí-los, se for o caso, ou delegar sua presidência a outra autoridade policial;</p> <p>VII - articular-se, no âmbito de sua competência, com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e órgãos congêneres;</p> <p>VIII - aplicar, sem prejuízo da competência dos demais titulares de órgãos e unidades, nos termos desta Lei Complementar,</p>



penalidades disciplinares, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório;

IX - ampliar, excepcionalmente, a competência correicional de Delegado de Polícia para o exercício de suas atribuições funcionais em unidade da PCMG diversa de sua lotação;

X - propor ao Chefe da PCMG, mediante despacho devidamente fundamentado, o afastamento preliminar de servidores da PCMG pelo prazo máximo de até noventa dias, na hipótese de indícios suficientes de eventual prática de transgressão disciplinar, para fins de correição ou outro procedimento investigatório afim;

XI - propor ao Chefe da PCMG, expressa e motivadamente, a remoção ou a transferência de servidores da PCMG, para fins disciplinares, nos termos desta Lei Complementar;

XII - dirimir conflitos de competência funcional e circunscricional no âmbito da PCMG, inclusive com caráter normativo, quando necessário;

XIII - manter atualizado o registro e o controle dos antecedentes funcionais e disciplinares dos servidores da PCMG e determinar, nas hipóteses legais, o cancelamento das respectivas anotações;

XIV - acompanhar o estágio probatório dos servidores da PCMG;

XV - convocar servidor da PCMG para atos e procedimentos de correição, na forma da lei;

XVI - coordenar o cumprimento de mandado judicial de prisão de servidor da PCMG e cumprir mandado de busca e apreensão relacionado a procedimentos de competência da Corregedoria-Geral de Polícia Civil;

XVII - planejar, estabelecer e priorizar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de sua competência e subsidiar as atividades de suprimento de recursos pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.

§ 1º Acolhida a proposta de que trata o inciso X do caput, enquanto durar o afastamento, o servidor da PCMG poderá ser designado, provisoriamente, mantida a sua lotação, para exercer a sua atividade em unidade ou órgão diverso daquele em que se



	<p>encontra lotado, bem como poderá ser convocado a participar de cursos de qualificação profissional promovidos pela Academia de Polícia Civil.</p> <p>§ 2º O afastamento de servidor da PCMG por período superior a noventa dias e inferior a cento e oitenta dias, para fins disciplinares, será determinado por ato do Chefe da PCMG, mediante deliberação de maioria simples dos membros do Conselho Superior da PCMG, na forma de seu regimento, e poderá implicar no impedimento para o exercício funcional.</p> <p>§ 3º Findo o prazo de cento e oitenta dias de afastamento previsto no § 2º, caso os procedimentos instrutórios não tenham sido concluídos, caberá ao Corregedor-Geral de Polícia Civil submeter os autos à deliberação do Conselho Superior da PCMG.</p> <p>Art. 34. A competência da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, para fins de atividade correicional, poderá ser delegada aos titulares dos órgãos e unidades da PCMG e aos Delegados de Polícia.</p> <p>Parágrafo único. O procedimento correicional terá a participação de, no mínimo, um representante da respectiva carreira policial.</p>
DA ADMINISTRAÇÃO	
Gabinete da Chefia da PCMG	<p>Art. 35. O Gabinete da Chefia da PCMG tem por finalidade garantir assessoramento direto ao Chefe da PCMG e ao Chefe Adjunto da PCMG em assuntos políticos e administrativos, competindo-lhe:</p> <p>I - encaminhar os assuntos pertinentes a órgãos e unidades da PCMG e articular o fornecimento de apoio técnico, sempre que necessário;</p> <p>II - encarregar-se do relacionamento da PCMG com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, dos diversos Poderes, e com organismos da sociedade civil;</p> <p>III - planejar, dirigir e coordenar as atividades do Gabinete e unidades a este vinculadas, mantendo o respectivo controle sobre os documentos e atos oficiais correspondentes;</p> <p>IV - acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da PCMG;</p>



	<p>V - manter diálogo com os servidores da PCMG, estabelecendo permanente canal de comunicação com os representantes sindicais eleitos e associações de classe;</p> <p>VI - coordenar e executar atividades de atendimento e informação ao público e às autoridades.</p>
<p>Academia de Polícia Civil</p>	<p>Art. 36. A Academia de Polícia Civil tem por finalidade o desenvolvimento profissional e técnico-científico dos servidores da PCMG, competindo-lhe:</p> <p>I - realizar o recrutamento, a seleção, a formação técnico-profissional e o aperfeiçoamento dos servidores da PCMG;</p> <p>II - planejar e realizar treinamento, aperfeiçoamento e especialização para servidores da PCMG;</p> <p>III - realizar o acompanhamento educacional e assegurar o aprimoramento continuado de servidores da PCMG, aperfeiçoar a doutrina, a normalização e os protocolos de atuação profissional;</p> <p>IV - executar pesquisas técnico-científicas sobre métodos de investigação criminal para fundamentar a edição de normas;</p> <p>V - produzir e difundir conhecimentos acadêmicos de interesse policial e desenvolver a uniformidade de procedimentos didáticos e pedagógicos;</p> <p>VI - selecionar, credenciar e manter o quadro docente preparado e capacitado, interna e externamente às carreiras da PCMG, visando atender às especificidades das disciplinas das diversas áreas do conhecimento, relacionadas às funções de competência da PCMG;</p> <p>VII - admitir certificações de cursos e de titulações acadêmicas obtidas por servidor da PCMG em instituições de ensino e pesquisa, para incorporação no seu histórico funcional, atendidos os requisitos legais;</p> <p>VIII - promover o aprimoramento de técnicas policiais e oferecer suporte às atividades de ensino, de pesquisa e de operação, simuladas e reais, para a padronização de normas e de procedimentos de investigação criminal, de atividade notarial, de manejo e de emprego de armas de fogo, explosivos e técnicas de defesa pessoal;</p>



IX - propor e viabilizar, junto aos órgãos estaduais e federais, o reconhecimento dos cursos que realiza;

X - difundir estratégias de polícia comunitária;

XI - colaborar em políticas psicopedagógicas destinadas à preparação do policial civil para a aposentadoria;

XII - manter intercâmbio com outras instituições de ensino e pesquisa, nacionais e estrangeiras;

XIII - conceder aos servidores da PCMG diplomas e certificados relativos às atividades acadêmicas de sua competência;

XIV - organizar e manter biblioteca especializada em matéria de interesse dos serviços policiais civis;

XV - planejar, estabelecer e priorizar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de sua competência e subsidiar as atividades de suprimento de recursos pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.

§ 1º A Academia de Polícia Civil manterá o **Instituto de Criminologia** como órgão de articulação científica com outros centros de pesquisa e universidades interessados no estudo e pesquisa aplicados ao sistema de justiça criminal, com ênfase no processo da investigação criminal e no exercício da polícia judiciária.

§ 2º Os servidores da PCMG poderão concorrer ao credenciamento para o magistério policial.

§ 3º Os coordenadores das áreas temáticas da matriz curricular da Academia de Polícia Civil, indicados pelo seu diretor, terão seus nomes referendados pelo Chefe da PCMG.

§ 4º O ensino, o treinamento, o recrutamento e a seleção de pessoal são privativos da Academia de Polícia Civil, que poderá decidir, atendidas as disposições legais, por sua terceirização, sob sua supervisão, vedado o exercício dessas atividades por qualquer outro órgão ou unidade da PCMG.

§ 5º A Academia de Polícia Civil poderá credenciar órgãos ou entidades para a realização de exames biomédicos e psicotécnicos, necessários à consecução de concurso público, com observância das normas legais pertinentes.



**Superintendência de
Investigação e Polícia
Judiciária**

Art. 38. A Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária tem por finalidade planejar, coordenar e supervisionar a execução de investigação criminal, bem como o exercício das funções de polícia judiciária, competindo-lhe:

I - manter uniformidade de procedimentos no âmbito das unidades da PCMG sob sua subordinação, zelando pela eficiência das ações técnico-científicas da investigação criminal, no âmbito de sua atuação;

II - incumbir o Delegado de Polícia, ou outro policial sob sua subordinação, da realização de diligências necessárias à apuração de infrações penais, por até trinta dias, propondo ao Corregedor-Geral de Polícia Civil, quando for o caso, a ampliação de competência funcional ou circunscricional;

III - decidir, sem prejuízo da competência do Corregedor-Geral de Polícia Civil, sobre conflito de competência em matéria de investigação criminal e exercício da polícia judiciária, bem como a respeito do encaminhamento, a quem de direito, de inquéritos e procedimentos cuja instauração determinar;

IV - inspecionar, periodicamente, unidades policiais subordinadas, mandando lavrar termo em que se consignem anotações sobre irregularidades encontradas a serem comunicadas ao Corregedor-Geral de Polícia Civil;

V - remover Investigadores de Polícia e Escrivães de Polícia, a pedido ou por permuta, nos limites de determinado Departamento de Polícia Civil, bem como propor ao Chefe da PCMG a remoção de servidores entre Departamentos de Polícia Civil;

VI - propor ao Chefe da PCMG a remoção de Delegados de Polícia, nos termos desta Lei Complementar, bem como controlar a distribuição de servidores em unidades da PCMG sob sua subordinação;

VII - orientar, acompanhar e supervisionar atividades gerenciais executadas pelos titulares de Departamentos de Polícia Civil, Delegacias Regionais de Polícia Civil, Divisões Especializadas, Delegacias de Polícia Civil e Delegacias Especializadas, no âmbito de sua competência;



	<p>VIII - planejar, estabelecer e priorizar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de polícia judiciária e investigação criminal e subsidiar as atividades de suprimento de recursos pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;</p> <p>IX - atuar em matérias relacionadas ao cumprimento de cartas precatórias, fornecer informações às unidades policiais de outros entes da Federação, apoiar o cumprimento de solicitações de captura de pessoas com ordem de prisão e oferecer suporte para a realização de diligências promovidas por policiais de outros entes da Federação, por meio da Polinter;</p> <p>X - receber, recolher e custodiar o policial civil da ativa ou aposentado, mesmo aquele que tenha sido demitido do cargo ou tenha cassada a aposentadoria em virtude de condenação, submetido a procedimento de natureza judicial ou contingenciamento de ordem legal, na Casa de Custódia da Polícia Civil.</p>
<p>Superintendência de Informações e Inteligência Policial</p>	<p>Art. 39. A Superintendência de Informações e Inteligência Policial tem por finalidade coordenar e executar as atividades de gestão de inteligência, por meio da captação, análise e difusão de dados, informações e conhecimentos, competindo-lhe:</p> <p>I - organizar, dirigir, executar, orientar, supervisionar, normatizar e integrar as atividades de inteligência, visando subsidiar a apuração de infrações penais, o exercício das funções de polícia judiciária, a proteção de pessoas e a preservação das instituições político-jurídicas, em assuntos de segurança interna;</p> <p>II - realizar as atividades de inteligência e contra-inteligência;</p> <p>III - assessorar, orientar e informar o Chefe da PCMG sobre assuntos de interesse institucional;</p> <p>IV - dirigir as atividades de estatística, telecomunicações e informática no âmbito da PCMG;</p> <p>V - realizar a gestão de bancos de dados e sistemas automatizados em operação na PCMG;</p> <p>VI - articular-se com unidades de inteligência de outras instituições públicas;</p>



	<p>VII - disponibilizar para os Delegados de Polícia informações que possam subsidiar investigações criminais;</p> <p>VIII - ter acesso a dados oriundos do serviço de identificação civil e criminal, de registro de veículos e cadastro de condutores, para fins notariais e de composição das informações relevantes para os atos de investigação criminal e de polícia judiciária;</p> <p>IX - planejar, estabelecer e priorizar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de sua competência e subsidiar as atividades de suprimento de recursos pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.</p> <p>Art. 40. Para os efeitos desta lei, considera-se gestão de inteligência de segurança pública o conjunto de atividades que objetivam identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais à segurança pública e produzir informações e conhecimentos que subsidiem ações para prevenir, neutralizar, coibir e reprimir infrações de qualquer natureza, exceto as militares.</p> <p>Parágrafo único. Estão compreendidos na gestão de inteligência de segurança pública os seguintes aspectos policiais, dentre outros:</p> <p>I - ocorrência criminal e seu desdobramento na esfera de competência da PCMG;</p> <p>II - registro dos atos de investigação criminal, desde a notícia sobre infração penal até o encerramento da respectiva apuração e sua formalização em procedimento legal;</p> <p>III - análise sobre cenário criminal e sobre a atuação policial civil;</p> <p>IV - coleta de dados para subsidiar plano, programa, projeto e ação governamental;</p> <p>V - elaboração da estatística criminal e sua análise qualitativa.</p>
<p>Superintendência de Polícia Técnico-Científica</p>	<p>Art. 41. A Superintendência de Polícia Técnico-Científica, órgão de caráter permanente, é unidade administrativa, técnica e de pesquisa que tem por finalidade coordenar e articular ações para a realização de exames periciais criminais e médico-legais, promover estudos e pesquisas inerentes à produção de provas objetivas para o suporte às atividades de investigação criminal,</p>



ao exercício da polícia judiciária e ao processo judicial criminal, competindo-lhe:

I - gerir, planejar, coordenar, orientar, administrar o funcionamento, dirigir, supervisionar, controlar e avaliar a gestão e a execução do serviço de perícia oficial de natureza criminal no Estado;

II - estabelecer técnicas e métodos relativos à perícia técnica e à medicina legal para maior eficiência, eficácia e efetividade dos exames periciais;

III - promover a articulação entre o Instituto de Criminalística e o Instituto Médico-Legal, bem como entre os demais órgãos da polícia técnico-científica, no âmbito nacional e internacional;

IV - propor ao Chefe da PCMG a remoção de Médicos-Legistas e de Peritos Criminais, bem como controlar a distribuição de integrantes das referidas carreiras em unidades da PCMG;

V - auxiliar os órgãos da administração superior, de administração e das unidades da PCMG, quanto à medicina legal e à perícia técnica;

VI - assegurar a autonomia técnica, científica e funcional no exercício da atividade pericial;

VII - manter intercâmbio com órgãos e instituições relacionadas às áreas técnico-científicas correspondentes;

VIII - divulgar estudos e trabalhos científicos relativos a exames periciais;

IX - propor a elaboração de convênios com órgãos e instituições congêneres;

X - planejar, estabelecer e priorizar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de perícia técnica e de medicina legal e subsidiar as atividades de suprimento de recursos pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

XI - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas por Peritos Criminais e por Médicos-Legistas, bem como fiscalizar o cumprimento do regime do trabalho policial civil e do regime disciplinar a que estão sujeitos, no que for pertinente.



§ 1º A Superintendência de Polícia Técnico-Científica será dirigida, alternadamente, por Médico-Legista ou Perito Criminal que esteja em atividade e no último nível da carreira, exigidos, no mínimo, quinze anos de efetivo exercício.

§ 2º Os Peritos Criminais e os Médicos-Legistas lotados nas Seções Técnicas Regionais de Criminalística, nos Postos de Perícia Integrada e nos Postos Médico-Legais estão subordinados, administrativamente, à Superintendência de Polícia Técnico-Científica, cabendo a esta, ainda:

I - o suporte consistente no provimento dos recursos logísticos;

II - a avaliação de desempenho operacional de Peritos Criminais e de Médicos-Legistas, em conjunto com os coordenadores das Seções Técnicas Regionais de Criminalística;

III - a avaliação de desempenho no cumprimento de normas técnicas pertinentes ao exercício das funções periciais;

IV - o acompanhamento das atividades desenvolvidas por Peritos Criminais e por Médicos-Legistas;

V - a fiscalização a respeito do cumprimento do regime de trabalho a que estão sujeitos os Peritos Criminais e os Médicos-Legistas.

§ 3º A atribuição prevista no inciso V do § 2º será exercida em conjunto com a chefia de Departamento.

§ 4º A perícia oficial criminal é constituída pelas carreiras de Médico-Legista e de Perito Criminal, com formação superior específica, detalhada em regulamento.

§ 5º O Instituto de Criminalística tem por finalidade dirigir, gerir, planejar, orientar, coordenar, avaliar, controlar, fiscalizar e executar as atividades de perícia criminal e assessorar o Superintendente de Polícia Técnico-Científica em assuntos pertinentes à criminalística.

§ 6º O Instituto Médico-Legal tem por finalidade dirigir, gerir, planejar, orientar, coordenar, avaliar, controlar, fiscalizar e executar as atividades pertinentes às áreas da medicina legal e da odontologia legal, bem como assessorar o Superintendente de Polícia Técnico-Científica nos assuntos correspondentes.



	<p>§ 7º A direção do Instituto Médico-Legal e do Instituto de Criminalística será exercida, respectivamente, por Médico-Legista e por Perito Criminal que estejam em efetivo exercício e no último nível da carreira, por proposta do Superintendente de Polícia Técnico-Científica ao Chefe da PCMG.</p> <p>§ 8º A chefia dos Postos de Perícia Integrada será exercida por um Perito Criminal ou Médico-Legista, a chefia das Seções Técnicas Regionais de Criminalística, por um Perito Criminal e a chefia dos Postos Médico-Legais, por um Médico-Legista, por proposta do Superintendente de Polícia Técnico-Científica ao Chefe da PCMG.</p> <p>Art. 42. À Superintendência de Polícia Técnico-Científica será destinada parcela do orçamento total da PCMG compatível e adequada para custear e investir na perícia oficial criminal, sem prejuízo de eventuais recursos oriundos de outras fontes.</p> <p>Art. 43. No exercício da atividade de perícia oficial criminal, é assegurada autonomia técnica, científica e funcional ao Perito Criminal e ao Médico-Legista, cabendo-lhe a realização de perícias relacionadas à investigação criminal de competência da PCMG, no âmbito de inquéritos policiais, termos circunstanciados de ocorrência, processos, sindicâncias e demais procedimentos administrativos, ficando vinculado operacionalmente ao Delegado responsável pela investigação criminal, na forma do Código de Processo Penal.</p>
<p>Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças</p>	<p>Art. 44. A Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças tem por finalidade coordenar e executar o planejamento logístico, gerenciar o orçamento, a contabilidade e a administração financeira, gerir os recursos materiais e a administração de pessoal, competindo-lhe:</p> <p>I - elaborar a proposta orçamentária da PCMG e acompanhar sua execução financeira, bem como viabilizar a prestação de contas da PCMG;</p> <p>II - coordenar, orientar e executar as atividades de administração e pagamento de pessoal, expedir certidões funcionais, realizar averbações e preparar atos de posse e de aposentadoria;</p>



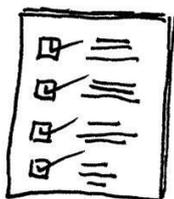
	<p>III - controlar o cadastro de pessoal, a lotação e a vacância de cargos da PCMG;</p> <p>IV - admitir, organizar, orientar e supervisionar a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo para os órgãos e unidades da PCMG, consistentes nas atividades de conservação, limpeza, segurança e vigilância patrimonial, transportes, copeiragem, reprografia, abastecimento de energia e água, manutenção de instalações e suas dependências;</p> <p>V - guardar e manter controle de bens apreendidos ou arrecadados que não se vinculem a inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência e realizar os respectivos leilões, inclusive de bens inservíveis para a PCMG, nas hipóteses legais, com a contabilização e destinação dos recursos para manutenção da PCMG;</p> <p>VI - coordenar o sistema de administração de material, patrimônio e logística, inclusive adquirir, controlar e prover bens e serviços para órgãos e unidades da PCMG;</p> <p>VII - manter a gestão de arquivo e de documentos e atuar na preservação da memória institucional da PCMG;</p> <p>VIII - prover a atualização, a manutenção e o abastecimento da frota de veículos da PCMG;</p> <p>IX - gerenciar a elaboração e celebração dos termos de doação, convênio, contrato e instrumento congêneres.</p>
--	---

Dentre as informações trazidas na tabela, quero chamar sua atenção para uma, que é muito mais importante que as demais.

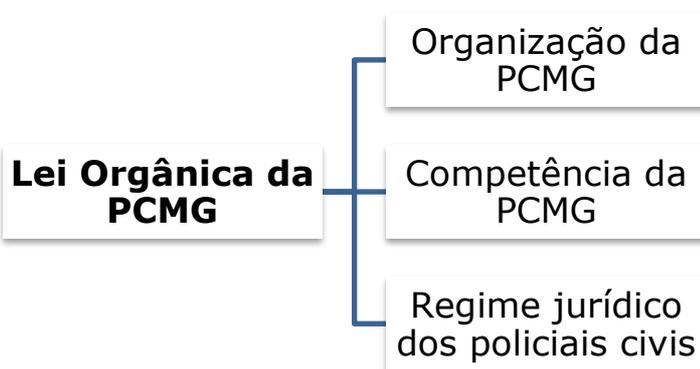


O Chefe da PCMG será nomeado pelo **Governador do Estado** dentre os integrantes, em atividade, do **nível final da carreira de Delegado de Polícia** que possuam, no mínimo, **vinte anos de efetivo serviço policial**, vedada a nomeação daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal.

RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.



A direção da polícia judiciária cabe aos **Delegados de Polícia**, nos limites de suas circunscrições. Além disso, os atos de polícia judiciária serão fiscalizados direta ou indiretamente pelo **Corregedor-Geral de Polícia Civil**.

A PCMG subordina-se diretamente ao Governador do Estado e integra, para fins operacionais, o Sistema de Defesa Social. A direção à PCMG cabe **Delegado de Polícia** de carreira.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS	
ATIVIDADES PRIVATIVAS	I - polícia técnico-científica; II - processamento e arquivo de identificação civil e criminal; III - registro e licenciamento de veículo automotor; IV - habilitação de condutor.
COMPETÊNCIA	I - planejar, coordenar, dirigir e executar, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares;



II - preservar locais de crime com cenários e bens, apreender objetos, colher provas, intimar, ouvir e acarear pessoas, requisitar e realizar exames periciais, proceder ao reconhecimento de pessoas e coisas e praticar os demais atos necessários à adequada apuração das infrações penais e dos atos infracionais, na forma da legislação processual penal;

III - representar ao Poder Judiciário, por meio do Delegado de Polícia, pela decretação de medidas cautelares pessoais e reais, como prisão preventiva e temporária, busca e apreensão, quebra de sigilo e interceptação de dados e de telecomunicações, além de outras inerentes à investigação criminal e ao exercício da polícia judiciária, destinadas a colher e a resguardar provas da prática de infrações penais e de atos infracionais;

IV - organizar, cumprir e fazer cumprir os mandados judiciais de prisão e de busca domiciliar;

V - cumprir as requisições do Poder Judiciário e do Ministério Público;

VI - realizar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, em atividades e em repartições em que atue, bem como responsabilizar-se pelos procedimentos disciplinares destinados a apurar eventual prática de infrações atribuídas a seus servidores;

VII - formalizar o inquérito policial, o termo circunstanciado de ocorrência e o procedimento para apuração de ato infracional;

VIII - exercer o controle e a fiscalização de suas armas e munições, de explosivos, fogos de artifício e demais produtos controlados, observada a legislação federal específica;

IX - exercer o registro de controle policial, especialmente no que tange a estabelecimentos de hospedagem, diversões públicas, comercialização de produtos controlados e o prévio aviso relativo à realização de reuniões e eventos sociais e políticos em ambientes públicos, nos termos do inciso XVI do art. 5º da Constituição da República;

X - desenvolver atividades de ensino, extensão e pesquisa, em caráter permanente, objetivando o aprimoramento de suas competências institucionais;



	<p>XI - revogado;</p> <p>XII - cooperar com os órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública, em assuntos relacionados com as atividades de sua competência;</p> <p>XIII - promover interações para uso dos bancos de dados disponíveis com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como para uso de bancos de dados disponíveis com a iniciativa privada, observado o disposto nos incisos X e XII do art. 5º da Constituição da República;</p> <p>XIV - organizar e executar os serviços de identificação civil e criminal, bem como gerir o acervo e o banco de dados correspondentes, inclusive para as atividades de perícia criminal;</p> <p>XV - promover o recrutamento, seleção, formação, aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional e cultural de seus servidores;</p> <p>XVI - organizar e realizar ações de inteligência, bem como participar de sistemas integrados de informações de órgãos públicos municipais, estaduais, federais e de entidades privadas;</p> <p>XVII - organizar estatísticas criminais e realizar análise criminal;</p> <p>XVIII - promover outras políticas de segurança pública e defesa social, nos limites de sua competência.</p>
--	---

O Chefe da PCMG será nomeado pelo **Governador do Estado** dentre os integrantes, em atividade, do **nível final da carreira de Delegado de Polícia** que possuam, no mínimo, **vinte anos de efetivo serviço policial**, vedada a nomeação daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal.



QUESTÕES COMENTADAS

1. **(inérita).**

Analise os itens abaixo:

I - proteção da incolumidade das pessoas e do patrimônio

II - preservação da ordem e da segurança públicas

III - preservação das instituições políticas e jurídicas

IV - apuração das infrações penais, inclusive militares, e dos atos infracionais, exercício da polícia judiciária e cooperação com as autoridades judiciárias, civis e militares, em assuntos de segurança interna

Nos termos da LC 129, são funções da PCMG os itens listados em:

a) I, II e III

b) II, III e IV

c) II e IV

d) I e III

e) I, II, III e IV

Comentários

As funções aqui mencionadas encontram previsão no art. 2º da Lei Complementar n. 129/2013. O único item incorreto da nossa questão é o IV. A apuração de infrações penais militares é de competência das próprias corporações militares, nos termos do Código de Processo Penal Militar.

GABARITO: Letra A.

2. **(inérita).**

NÃO consta no rol de princípios que regem a atuação da PCMG, de acordo com a LC 129:

a) a promoção dos direitos humanos

b) a participação e interação comunitária

c) mediação de conflitos

d) preservação das instituições políticas e jurídicas

e) a hierarquia e a disciplina



Comentários

Os princípios que regem as atividades da PCMG constam no art. 3º da Lei Complementar n. 129/2013.

Art. 3º A PCMG reger-se-á pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e deve ainda observar, na sua atuação:

I - a promoção dos direitos humanos;

II - a participação e interação comunitária;

III - a mediação de conflitos;

IV - o uso proporcional da força;

V - o atendimento ao público com presteza, probidade, urbanidade, atenção, interesse, respeito, discrição, moderação e objetividade;

VI - a hierarquia e a disciplina;

VII - a transparência e a sujeição a mecanismos de controle interno e externo, na forma da lei;

VIII - a integração com órgãos de segurança pública do Sistema de Defesa Social.

Nosso erro está na alternativa D. A preservação das instituições políticas e jurídicas se encontra entre as atribuições da Superintendência de Informações e Inteligência Policial (art. 39, I).

GABARITO: Letra D.

3. (inérita).

Assinale a alternativa que apresenta quais autonomias são concedidas à PCMG:

a) administrativa, apenas

b) financeira, apenas

c) administrativa e financeira

d) legislativa e administrativa

e) financeira e legislativa

Comentários

De acordo com o art. 5º, a PCMG goza de autonomia administrativa e financeira. Vamos lembrar!?

Art. 5º À PCMG é assegurada autonomia administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente:

I - elaborar a sua programação financeira anual e acompanhar e avaliar sua implantação, segundo as dotações consignadas no orçamento do Estado;

II - executar contabilidade própria;



III - adquirir materiais, viaturas e equipamentos específicos.

Parágrafo único. As atividades de planejamento e orçamento e de administração financeira e contabilidade subordinam-se administrativamente ao Chefe da PCMG e tecnicamente às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, respectivamente.

GABARITO: Letra C.

4. **(inédita).**

NÃO está compreendido entre as funções de polícia judiciária:

- a) a requisição da apresentação de presos do sistema prisional em órgão ou unidade da PCMG, para fins de investigação criminal
- b) exame preliminar a respeito da tipicidade penal, ilicitude, culpabilidade, punibilidade e demais circunstâncias relacionadas à infração penal
- c) o oferecimento de denúncia junto ao Poder Judiciário
- d) as diligências para a apuração de infrações penais e atos infracionais
- e) a instauração e formalização de inquérito policial, de termo circunstanciado de ocorrência e de procedimento para apuração de ato infracional

Comentários

Nosso erro está na alternativa C. Você já estudou Direito Processual Penal e sabe que quem oferece denúncia é o Ministério Público, não é mesmo? 😊

GABARITO: Letra C.

5. **(inédita).**

Analise as competências abaixo:

I - planejar, coordenar, dirigir e executar, sem ressalvas, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares

II - preservar locais de crime com cenários e bens, apreender objetos, colher provas, intimar, ouvir e acarear pessoas, requisitar e realizar exames periciais, proceder ao reconhecimento de pessoas e coisas e praticar os demais atos necessários à adequada apuração das infrações penais e dos atos infracionais, na forma da legislação processual penal

III - desenvolver atividades de ensino, extensão e pesquisa, em caráter eventual, objetivando o aprimoramento de suas competências institucionais



IV - organizar e executar as atividades de registro, controle e licenciamento de veículos automotores, a formação e habilitação de condutores, o serviço de estatística, a educação de trânsito e o julgamento de recursos administrativos

São competências da PCMG as listadas nos itens:

- a) II
- b) I e II
- c) III e IV
- d) I e IV
- e) I, III e IV

Comentários

O item I está incorreto. A competência para planejar, coordenar, dirigir e executar as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais deve ser observada com ressalva da competência da União, nos termos do art. 16, I.

O item III também está incorreto. As atividades de ensino, extensão e pesquisa devem ser desenvolvidas pela PCMG em caráter permanente, de acordo com o art. 16, X.

O item IV está incorreto atualmente, em 2023 essa deixou de ser atribuição da PCMG.

GABARITO: Letra A.

6. (inérita).

Assinale a alternativa que apresenta órgão não integrante da Administração Superior da PCMG:

- a) Chefia da PCMG
- b) Chefia Adjunta da PCMG
- c) Conselho Superior da PCMG
- d) Corregedoria-Geral de Polícia Civil
- e) Instituto de Criminologia

Comentários

O Instituto de Criminologia não é um órgão da Administração Superior, já que ele está subordinado à Academia de Polícia (art. 17, §2º).



GABARITO: Letra E.

7. **(inédita).**

O Chefe da PCMG será nomeado pelo Governador do Estado dentre os integrantes, em atividade, do nível final da carreira de Delegado de Polícia que possuam, no mínimo:

- a) vinte anos de efetivo serviço policial
- b) dez anos de efetivo serviço policial
- c) quinze anos de efetivo serviço policial
- d) vinte e cinco anos de efetivo serviço policial
- e) trinta anos de efetivo serviço policial

Comentários

O Chefe da PCMG será nomeado pelo Governador do Estado dentre os integrantes, em atividade, do nível final da carreira de Delegado de Polícia que possuam, no mínimo, vinte anos de efetivo serviço policial, vedada a nomeação daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal (art. 18, parágrafo único).

GABARITO: Letra A.

8. **(inédita).**

Em caso de ausência do Chefe da PCMG, do Chefe Adjunto da PCMG e do Corregedor-Geral de Polícia Civil, ocupará a função de Chefe da PCMG o seguinte profissional:

- a) Delegado Assistente da Chefia da PCMG
- b) Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária
- c) Chefe de Gabinete da PCMG;
- d) Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais
- e) Diretor da Academia de Polícia Civil

Comentários

A lista de substituição do Chefe da PCMG encontra previsão no art. 20 da Lei Orgânica.



Art. 20. O Chefe da PCMG será substituído, automaticamente, em seus afastamentos ou impedimentos eventuais, pelo Chefe Adjunto da PCMG e, nos afastamentos ou impedimentos eventuais deste, na seguinte ordem, pelo:

- I - Corregedor-Geral de Polícia Civil;
- II - Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária;
- III - Chefe de Gabinete da PCMG;
- IV - Revogado;
- V - Diretor da Academia de Polícia Civil;
- VI - Superintendente de Informações e Inteligência Policial;
- VII - Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças;
- VIII - Delegado Assistente da Chefia da PCMG.

GABARITO: Letra B.

9. **(inédita).**

NÃO se encontra na composição do Conselho Superior da PCMG o titular do seguinte cargo:

- a) o Chefe Adjunto da PCMG
- b) Delegado Assistente da Chefia da PCMG
- c) o Secretário de Segurança Pública
- d) o Inspetor-Geral de Escrivães de Polícia
- e) o Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

Comentários

A composição do Conselho Superior é prevista pelo art. 25 da Lei Orgânica.

Art. 25. Compõem o Conselho Superior da PCMG:

- I - o Chefe da PCMG, que o presidirá;
- II - o Chefe Adjunto da PCMG;
- III - o Corregedor-Geral de Polícia Civil;
- IV - o Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária;
- V - o Chefe de Gabinete da PCMG;
- VI - revogado;
- VII - o Diretor da Academia de Polícia Civil;



- VIII - o Superintendente de Informações e Inteligência Policial;
- IX - o Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças;
- X - o Delegado Assistente da Chefia da PCMG;
- XI - o Superintendente de Polícia Técnico-Científica;
- XII - o Inspetor-Geral de Escrivães de Polícia;
- XIII - o Inspetor-Geral de Investigadores de Polícia.

Perceba que todos os membros do Conselho são policiais civis, e assim você pode concluir que nossa resposta é alternativa C, já que ninguém que não faça parte da PCMG tem assento no Conselho.

GABARITO: Letra C.

10. **(inédita).**

Indique a alternativa que apresenta competência do Conselho Superior da PCMG:

- a) exercer a direção superior, o planejamento estratégico e a administração geral da PCMG, por meio da coordenação, do controle e da fiscalização das funções policiais civis e da observância do disposto em Lei Complementar
- b) deliberar sobre o planejamento estratégico e subsidiar a proposta orçamentária anual da PCMG
- c) propor ao Governador do Estado o aumento do efetivo e prover, mediante delegação, os cargos dos quadros de pessoal da PCMG, bem como deferir o compromisso de posse aos servidores da PCMG
- d) determinar a instauração de processo administrativo disciplinar e aplicar sanções disciplinares
- e) decidir, em último grau de recurso, sobre a instauração de inquérito policial e de outros procedimentos formais

Comentários

Apenas a alternativa B traz uma atribuição do Conselho Superior. As demais alternativas trazem atribuições do Chefe da PCMG.

GABARITO: Letra B.

11. **(inédita).**

NÃO é competência da Corregedoria-Geral de Polícia Civil:

- a) praticar atos de correição, promover o controle de qualidade dos serviços e zelar pela correta execução das funções de competência da PCMG
- b) conhecer e julgar recurso contra decisão em procedimento administrativo disciplinar



c) atuar, preventiva e repressivamente, em face às infrações penais e disciplinares atribuídas aos policiais civis e servidores da PCMG, bem como em requisições e solicitações dos órgãos e entidades de controle interno e externo

d) determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, bem como concluir e decidir sobre o mesmo, instaurar sindicância, inquérito policial, termos circunstanciados de ocorrência e outros procedimentos para apurar transgressões disciplinares e infrações penais imputadas a servidores da PCMG

e) realizar e determinar correições e inspeções, de caráter geral ou parcial, ordinário ou extraordinário, nas atividades de competência da PCMG

Comentários

Nossa resposta é a alternativa B, que trata de atribuição da Câmara Disciplinar, prevista no art. 30, III. Todas as demais alternativas encontram previsão no art. 33.

GABARITO: Letra B.

12. (inérita).

Analise as competências abaixo:

I - manter diálogo com os servidores da PCMG, estabelecendo permanente canal de comunicação com os representantes sindicais eleitos e associações de classe.

II - coordenar e executar atividades de atendimento e informação ao público e às autoridades.

III – examinar e subsidiar a formulação da proposta orçamentária da PCMG, propor a priorização de programas, projetos e ações da PCMG e acompanhar a execução do orçamento da PCMG.

IV - propor ao Chefe da PCMG a remoção ex officio de policial civil, por conveniência da disciplina ou no interesse do serviço policial.

São competências do Gabinete da Chefia da PCMG:

a) I e IV

b) I e II

c) II e III

d) I, II e III

e) II, III e IV

Comentários



Os itens III e IV estão incorretos, pois se referem a atribuições do Conselho Superior da PCMG (art. 26, VI e XI).

GABARITO: Letra B.

13. **(inédita).**

Analise as competências abaixo:

I - realizar o recrutamento, a seleção, a formação técnico-profissional e o aperfeiçoamento dos servidores da PCMG;

II - planejar e realizar treinamento, aperfeiçoamento e especialização para servidores da PCMG;

III - realizar o acompanhamento educacional e assegurar o aprimoramento continuado de servidores da PCMG, aperfeiçoar a doutrina, a normalização e os protocolos de atuação profissional;

IV - difundir estratégias de polícia comunitária;

São competências da Academia de Polícia Civil os itens listados em:

a) I, II e III

b) I e IV

c) II e III

d) Todos os itens.

e) II, III e IV

Comentários

Nesta questão todos os itens se referem a atribuições da Academia de Polícia, listadas no art. 36.

GABARITO: Letra D.

14. **(inédita).**

Assinale a alternativa que apresenta competência da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária:

a) assessorar, orientar e informar o Chefe da PCMG sobre assuntos de interesse institucional

b) dirigir as atividades de estatística, telecomunicações e informática no âmbito da PCMG

c) realizar a gestão de bancos de dados e sistemas automatizados em operação na PCMG

d) articular-se com unidades de inteligência de outras instituições públicas



e) remover Investigadores de Polícia e Escrivães de Polícia, a pedido ou por permuta, nos limites de determinado Departamento de Polícia Civil, bem como propor ao Chefe da PCMG a remoção de servidores entre Departamentos de Polícia Civil;

Comentários

Apenas a alternativa E se refere a uma atribuição da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária (art. 38, V). Todas as outras se referem à Superintendência de Informações e Inteligência Policial (art. 39).

GABARITO: Letra E.

15. (inédita).

A Superintendência de Polícia Técnico-Científica será dirigida por:

- a) Perito Criminal
- b) Médico-Legista
- c) Delegado de Polícia de Carreira
- d) Odonto-Legista
- e) Alternadamente por Médico-Legista ou Perito Criminal

Comentários

Nos termos do §1º do art. 41, a Superintendência de Polícia Técnico-Científica será dirigida, alternadamente, por Médico-Legista ou Perito Criminal que esteja em atividade e no último nível da carreira, exigidos, no mínimo, quinze anos de efetivo exercício.

GABARITO: Letra E.



LISTA DE QUESTÕES

1. **(inédita).**

Analise os itens abaixo:

I - proteção da incolumidade das pessoas e do patrimônio

II - preservação da ordem e da segurança públicas

III - preservação das instituições políticas e jurídicas

IV - apuração das infrações penais, inclusive militares, e dos atos infracionais, exercício da polícia judiciária e cooperação com as autoridades judiciárias, civis e militares, em assuntos de segurança interna

Nos termos da LC 129, são funções da PCMG os itens listados em:

a) I, II e III

b) II, III e IV

c) II e IV

d) I e III

e) I, II, III e IV

2. **(inédita).**

NÃO consta no rol de princípios que regem a atuação da PCMG, de acordo com a LC 129:

a) a promoção dos direitos humanos

b) a participação e interação comunitária

c) mediação de conflitos

d) preservação das instituições políticas e jurídicas

e) a hierarquia e a disciplina

3. **(inédita).**

Assinale a alternativa que apresenta quais autonomias são concedidas à PCMG:

a) administrativa, apenas



- b) financeira, apenas
- c) administrativa e financeira
- d) legislativa e administrativa
- e) financeira e legislativa

4. **(inérita).**

NÃO está compreendido entre as funções de polícia judiciária:

- a) a requisição da apresentação de presos do sistema prisional em órgão ou unidade da PCMG, para fins de investigação criminal
- b) exame preliminar a respeito da tipicidade penal, ilicitude, culpabilidade, punibilidade e demais circunstâncias relacionadas à infração penal
- c) o oferecimento de denúncia junto ao Poder Judiciário
- d) as diligências para a apuração de infrações penais e atos infracionais
- e) a instauração e formalização de inquérito policial, de termo circunstanciado de ocorrência e de procedimento para apuração de ato infracional

5. **(inérita).**

Analise as competências abaixo:

I - planejar, coordenar, dirigir e executar, sem ressalvas, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares

II - preservar locais de crime com cenários e bens, apreender objetos, colher provas, intimar, ouvir e acarear pessoas, requisitar e realizar exames periciais, proceder ao reconhecimento de pessoas e coisas e praticar os demais atos necessários à adequada apuração das infrações penais e dos atos infracionais, na forma da legislação processual penal

III - desenvolver atividades de ensino, extensão e pesquisa, em caráter eventual, objetivando o aprimoramento de suas competências institucionais

IV - organizar e executar as atividades de registro, controle e licenciamento de veículos automotores, a formação e habilitação de condutores, o serviço de estatística, a educação de trânsito e o julgamento de recursos administrativos

São competências da PCMG as listadas nos itens:

- a) II



- b) I e II
- c) III e IV
- d) I e IV
- e) I, III e IV

6. **(inédita).**

Assinale a alternativa que apresenta órgão não integrante da Administração Superior da PCMG:

- a) Chefia da PCMG
- b) Chefia Adjunta da PCMG
- c) Conselho Superior da PCMG
- d) Corregedoria-Geral de Polícia Civil
- e) Instituto de Criminologia

7. **(inédita).**

O Chefe da PCMG será nomeado pelo Governador do Estado dentre os integrantes, em atividade, do nível final da carreira de Delegado de Polícia que possuam, no mínimo:

- a) vinte anos de efetivo serviço policial
- b) dez anos de efetivo serviço policial
- c) quinze anos de efetivo serviço policial
- d) vinte e cinco anos de efetivo serviço policial
- e) trinta anos de efetivo serviço policial

8. **(inédita).**

Em caso de ausência do Chefe da PCMG, do Chefe Adjunto da PCMG e do Corregedor-Geral de Polícia Civil, ocupará a função de Chefe da PCMG o seguinte profissional:

- a) Delegado Assistente da Chefia da PCMG
- b) Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária
- c) Chefe de Gabinete da PCMG;



- d) Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais
- e) Diretor da Academia de Polícia Civil

9. **(inédita).**

NÃO se encontra na composição do Conselho Superior da PCMG o titular do seguinte cargo:

- a) o Chefe Adjunto da PCMG
- b) Delegado Assistente da Chefia da PCMG
- c) o Secretário de Segurança Pública
- d) o Inspetor-Geral de Escrivães de Polícia
- e) o Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

10. **(inédita).**

Indique a alternativa que apresenta competência do Conselho Superior da PCMG:

- a) exercer a direção superior, o planejamento estratégico e a administração geral da PCMG, por meio da coordenação, do controle e da fiscalização das funções policiais civis e da observância do disposto em Lei Complementar
- b) deliberar sobre o planejamento estratégico e subsidiar a proposta orçamentária anual da PCMG
- c) propor ao Governador do Estado o aumento do efetivo e prover, mediante delegação, os cargos dos quadros de pessoal da PCMG, bem como deferir o compromisso de posse aos servidores da PCMG
- d) determinar a instauração de processo administrativo disciplinar e aplicar sanções disciplinares
- e) decidir, em último grau de recurso, sobre a instauração de inquérito policial e de outros procedimentos formais

11. **(inédita).**

NÃO é competência da Corregedoria-Geral de Polícia Civil:

- a) praticar atos de correição, promover o controle de qualidade dos serviços e zelar pela correta execução das funções de competência da PCMG
- b) conhecer e julgar recurso contra decisão em procedimento administrativo disciplinar



c) atuar, preventiva e repressivamente, em face às infrações penais e disciplinares atribuídas aos policiais civis e servidores da PCMG, bem como em requisições e solicitações dos órgãos e entidades de controle interno e externo

d) determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, bem como concluir e decidir sobre o mesmo, instaurar sindicância, inquérito policial, termos circunstanciados de ocorrência e outros procedimentos para apurar transgressões disciplinares e infrações penais imputadas a servidores da PCMG

e) realizar e determinar correições e inspeções, de caráter geral ou parcial, ordinário ou extraordinário, nas atividades de competência da PCMG

12. **(inédita).**

Analise as competências abaixo:

I - manter diálogo com os servidores da PCMG, estabelecendo permanente canal de comunicação com os representantes sindicais eleitos e associações de classe.

II - coordenar e executar atividades de atendimento e informação ao público e às autoridades.

III – examinar e subsidiar a formulação da proposta orçamentária da PCMG, propor a priorização de programas, projetos e ações da PCMG e acompanhar a execução do orçamento da PCMG.

IV - propor ao Chefe da PCMG a remoção ex officio de policial civil, por conveniência da disciplina ou no interesse do serviço policial.

São competências do Gabinete da Chefia da PCMG:

a) I e IV

b) I e II

c) II e III

d) I, II e III

e) II, III e IV

13. **(inédita).**

Analise as competências abaixo:

I - realizar o recrutamento, a seleção, a formação técnico-profissional e o aperfeiçoamento dos servidores da PCMG;

II - planejar e realizar treinamento, aperfeiçoamento e especialização para servidores da PCMG;



III - realizar o acompanhamento educacional e assegurar o aprimoramento continuado de servidores da PCMG, aperfeiçoar a doutrina, a normalização e os protocolos de atuação profissional;

IV - difundir estratégias de polícia comunitária;

São competências da Academia de Polícia Civil os itens listados em:

- a) I, II e III
- b) I e IV
- c) II e III
- d) Todos os itens.
- e) II, III e IV

14. **(inédita).**

Assinale a alternativa que apresenta competência da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária:

- a) assessorar, orientar e informar o Chefe da PCMG sobre assuntos de interesse institucional
- b) dirigir as atividades de estatística, telecomunicações e informática no âmbito da PCMG
- c) realizar a gestão de bancos de dados e sistemas automatizados em operação na PCMG
- d) articular-se com unidades de inteligência de outras instituições públicas
- e) remover Investigadores de Polícia e Escrivães de Polícia, a pedido ou por permuta, nos limites de determinado Departamento de Polícia Civil, bem como propor ao Chefe da PCMG a remoção de servidores entre Departamentos de Polícia Civil;

15. **(inédita).**

A Superintendência de Polícia Técnico-Científica será dirigida por:

- a) Perito Criminal
- b) Médico-Legista
- c) Delegado de Polícia de Carreira
- d) Odonto-Legista
- e) Alternadamente por Médico-Legista ou Perito Criminal



GABARITO

- | | | | | | |
|----|---|-----|---|-----|---|
| 1. | A | 6. | E | 11. | B |
| 2. | D | 7. | A | 12. | B |
| 3. | C | 8. | B | 13. | D |
| 4. | C | 9. | C | 14. | E |
| 5. | A | 10. | B | 15. | E |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.